APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 07 / 05 / 1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 06 / 05 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei nº 02/97, de 17 de fevereiro de 1997.

REGISTRO
FLs. 595 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 03 / 06 / 97

Muda a denominação da 4ª Avenida do Loteamento Junqueiroz I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A 4ª Avenida **do Loteamento Junqueiroz I** passa a denominar-se **Avenida Flávio Alves de Lima**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1997.

Miguel Vicente da Silva
- Vereador -

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desta matéria é tão somente prestar homenagem a um dos pioneiros de nossa cidade.
Contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente matéria.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 02/97, de 17-02-97.
Autoria: Vereador **Miguel Vicente da Silva**
Muda a denominação da 4ª Avenida do
Loteamento Junqueiroz I.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do Vereador **Miguel Vicente da Silva**, visa a mudança da 4ª Avenida do Loteamento Junqueiroz I para **Avenida Flávio Alves de Lima**, o que é perfeitamente viável, tendo em vista que a partir do momento que o plano do loteamento ou o simples arruamento tenha sido aprovado pela Prefeitura e inserido no registro imobiliário competente, as áreas destinadas a vias públicas, espaços livres e outros equipamentos urbanos passam a integrar o domínio público do Município, independentemente de título aquisitivo e transcrição, uma vez que não há, nem pode haver, vias e logradouros públicos como propriedade particular.
Assim, sendo do domínio público do Município, todas as ruas e avenidas, entre elas a **4ª Avenida do Loteamento Junqueiroz I**, estão sujeitas à regulamentação edilícia, inclusive a sua denominação e possíveis alterações.
Portando, é o presente Projeto de Lei **constitucional e legal**, estando com sua redação adequação, pelo que esta Comissão emite **Parecer Favorável** à sua aprovação.
É O PARECER.
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 17 dias do mês de abril de 1997.

Vereadora **Maria Conceibida de Freitas**
- Relatora -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Emenda Modificativa nº 02/97, de 30-12-97.
Autoria: **Comissão de Finanças, Orç. e Economia**
Altera redação do art. 1º do Projeto de Lei 56/97, de 27-10-97.

Relatório:

A Emenda Modificativa nº 02 apresentada ao Projeto de Lei nº 56/97, não apresenta incompatibilidade legal ou constitucional, além de adequar a proposta de parcelamento à realidade das finanças municipais, razões que levaram esta Comissão a concluir pela **aprovação** desta matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês de março de 1998.

Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**
- Relatora -